



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 – CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
REGIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS RURAIS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento fixa as normas para a realização do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Agronomia (CBS/UFSC) com base na Lei Federal nº 11.788, de 25/12/2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes; na Resolução Normativa nº 14/Cun/2011, de 25/10/2011, que regulamenta os estágios curriculares dos alunos dos cursos de graduação da UFSC e na Resolução 17/Cun/1997, de 30/09/1997 que regulamenta os cursos de graduação da UFSC.

Art. 2º - O currículo do Curso de Agronomia possui duas disciplinas de caráter obrigatório relacionadas a estágios: AGC7715 e AGC7133– Planejamento de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), e AGC7723 e AGC7134 – Estágio Obrigatório Supervisionado, cursada na 10ª fase. Da mesma forma a disciplina AGC7724 e AGC7135– TCC poderá contemplar os temas abordados durante o estágio curricular supervisionado.

Parágrafo 1º – As atividades relacionadas a cada uma destas disciplinas serão realizadas no semestre em que o aluno matriculou-se para tal, ficando vetada a validação de estágios não-obrigatórios realizados anteriormente.

Parágrafo 2º - Pelo fato do TCC poder contemplar temas abordados durante o estágio curricular ou outro tema que o acadêmico tenha interesse e que esteja relacionado a área de Ciências Agrárias, a disciplina AGC7715 ou AGC7133 – Planejamento de TCC, discutirá também questões referentes ao estágio curricular.

Parágrafo 3º - Ficam estabelecidas, como pré-requisitos para a realização do estágio obrigatório supervisionado, todas as disciplinas obrigatórias, exceto AGC7724 ou AGC7135 – TCC, da primeira a nona fase, mais três créditos (54 horas aula) em atividades complementares, para complementação da carga horária mínima semestral. Casos excepcionalmente serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º – Considera-se para os fins deste regimento:

I. Estágio é um procedimento didático-pedagógico dentro da matriz curricular do curso de graduação em Agronomia, que se constitui em um instrumento de integração do estudante com o campo de trabalho, em termos de aprendizado prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 – CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000

II. O Estágio Curricular Não Obrigatório é considerado atividade complementar (e não uma disciplina do curso) e visa o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, por iniciativa própria mediante inserção em atividades profissionais, no âmbito das ações de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas em centros de pesquisa, ensino e extensão ou em empresas que atuem em áreas pertinentes ao curso.

III. O Estágio Curricular (obrigatório) Supervisionado visa o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, mediante inserção em atividades profissionais, no âmbito das ações de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas em centros de pesquisa, ensino e extensão ou em empresas que atuem em áreas pertinentes ao curso, sendo obrigatório e com carga horária, áreas e fase de realização definidos pelo projeto pedagógico do curso.

IV. A disciplina AGC 7723 e AGC7134 – Estágio Obrigatório Supervisionado será ministrada por professor a ser definido pelo Colegiado do Curso de Agronomia semestralmente.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado é o período de exercício pré-profissional, no qual o acadêmico do Curso de Agronomia permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionais programadas, avaliáveis, com duração limitada e orientação docente.

Art. 5º - São finalidades do estágio:

- I – Complementar a formação profissional em campos de conhecimento específicos de interesse do estagiário;
- II – Proporcionar ao acadêmico a oportunidade de conviver, compreender, analisar e intervir na realidade de sua formação profissional;
- III – Oferecer ao acadêmico a oportunidade de realizar uma auto-avaliação de sua preparação para atuar no mercado de trabalho, identificando lacunas de conhecimento ou deficiências em sua formação.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E ÁREAS

Art. 6º - Constituem campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com a área de atuação do Engenheiro Agrônomo, no Brasil ou no exterior, ofertadas por:

- I – pessoas jurídicas de direito privado;
- II – órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III – profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 – CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000

de fiscalização profissional;

IV – unidades de ensino superior;

V – organizações não governamentais, cooperativas e associações relacionadas à área de Ciências Agrárias.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho pelos alunos serão consideradas atividades de estágio quando observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

Seção I

Disposições Gerais

I – comprovação de matrícula e frequência regular do aluno no Curso de Agronomia, atestadas pela UFSC;

II – celebração de Termo de Convênio para formalizar a cooperação mútua entre a instituição ou o profissional que oferece o estágio e a UFSC;

III – formalização de Termo de Compromisso entre o aluno ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, a organização ou o profissional concedente do estágio e a UFSC, de acordo com a Resolução Normativa nº. 14/CUN/2011;

IV – compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso a que se refere o inciso III deste artigo e a área de formação do aluno;

V – inclusão e registro da atividade de estágio no Sistema Informatizado de Estágios (SIARE) da UFSC;

VI – acompanhamento e avaliação, pelo Professor Orientador designado pela UFSC, das atividades desenvolvidas no estágio;

VII – acompanhamento e avaliação, pelo Supervisor vinculado ao campo de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as situações em que a parte concedente do campo de estágio é a própria UFSC.

Parágrafo 2º - A realização de estágio em campos de estágio da UFSC não dispensa a celebração do termo de compromisso entre as partes envolvidas.

Parágrafo 3º - O início das atividades do aluno na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no Termo de Compromisso.

Seção II

Do termo de compromisso

Art. 8º - O Termo de Compromisso a que se refere o inciso III do art. 6º deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I – identificação do estagiário, do curso, do Professor Orientador e do Supervisor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 – CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000

- II – qualificação e assinatura dos subscritores;
 - III – período de realização do estágio;
 - IV – o valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso;
 - V – o recesso a que tem direito o estagiário;
 - VI – carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;
 - VII – menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
 - VIII – número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;
 - IX – plano de atividades de estágio compatível com o Projeto Pedagógico do Curso.
- Parágrafo 1º - O plano de atividades a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser alterado por meio de aditivos à medida que o desempenho do aluno for avaliado.
- Parágrafo 2.º Nos casos de estágio obrigatório realizado no Brasil e quando não houver pagamento de bolsa ao estagiário, a responsabilidade pela contratação do seguro que faz menção o inciso VIII deste artigo será assumida pela UFSC de acordo com a Resolução Normativa nº. 14/CUN/2011.
- Parágrafo 3.º Nos casos de estágio obrigatório realizado no exterior caberá ao aluno providenciar a contratação do seguro.

Art. 9º - Os campos de estágio deverão oferecer condições para:

- I – Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho do Engenheiro Agrônomo;
- II – Vivência efetiva de situações reais de trabalho num campo profissional;
- III – Avaliação pelo Supervisor das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 10º - A Coordenadoria de Estágios do Curso de Agronomia é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios.

Art. 11º - A Coordenação será exercida por um professor do Curso de Agronomia escolhido pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - O Coordenador de Estágios exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo 2º - Ao Coordenador de Estágios será atribuída a carga horária de 10 horas semanais, através de portaria.

Art. 12º - Compete ao Coordenador de Estágios:

- I – Responsabilidade das disciplinas: AGC7715 e AGC7133 – Planejamento de TCC e AGC7724 e AGC7135 - TCC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 – CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000

- II – Executar a política de Estágios da UFSC, de acordo com os objetivos do Curso de Agronomia;
 - III – Em conjunto com os Professores Orientadores, supervisionar, orientar e analisar os procedimentos relativos a execução do estágio;
 - IV – Viabilizar a oferta de vagas para estágio mediante a criação e manutenção de cadastro atualizado para atender a demanda;
 - V – Apresentar à Coordenadoria Geral de Estágios da UFSC propostas de convênio para abertura, manutenção ou alteração de estágios;
 - VI – Articular-se com o Colegiado do Curso de Agronomia e o Núcleo docente Estruturante para propor políticas e elaborar normas relativas ao estágio;
 - VII – Analisar, conferir e atualizar a documentação e o cumprimento do estabelecido nos art. 7º e 8º deste regulamento;
 - VIII – Manter sob seu controle a documentação referente às atividades da Coordenadoria;
 - IX – Apresentar semestralmente ao Colegiado do Curso e demais instâncias pertinentes, relatório de suas atividades;
 - X – Poderá integrar o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia;
 - XI – Exercer outras atividades relativas ao estágio, atribuídas pelo Colegiado do Curso de Agronomia.
- Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador de Estágios, o Coordenador do Curso de Agronomia responderá pelas atribuições listadas neste Artigo.

Art. 13º - Quanto a competência do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional sobre as questões do estágio curricular, estas encontram-se dispostas na Resolução Normativa nº. 14/CUN/2011.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 14º - Os alunos matriculados na disciplina AGC7723 e AGC7134 – Estágio Curricular Supervisionado deverão estar obrigatoriamente vinculados a um Professor Orientador pertencente ao quadro da UFSC e em pleno exercício de suas atividades no campus de Curitiba e a um Supervisor, com formação de nível superior, no local de realização do estágio.

Parágrafo Único – Durante o semestre em que estiverem cursando a disciplina AGC7715 e AGC7133 – Planejamento TCC, os alunos deverão fazer contatos para estabelecer vínculo de orientação com um professor da UFSC em pleno exercício das atividades, preferencialmente que ministre disciplinas para o Curso de Agronomia ou áreas afins. Para o caso de estágio realizado fora do Brasil, permanece a exigência de vínculo de orientação com professor da UFSC.

Art. 15º - Compete ao Professor Orientador:

- I – Aprovar os planos e programas de trabalho dos acadêmicos, a serem executados no campo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 – CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000

estágio;

II – Orientar a execução do plano de estágio e o desempenho acadêmico;

III – Acompanhar a elaboração, orientar e avaliar o relatório final;

IV – Visitar, quando necessário, o campo de estágio dos seus estagiários;

V – Encaminhar à Coordenadoria de Estágios os relatórios dos seus estagiários, bem como sua avaliação e a do Supervisor, para fins de avaliação final, dentro dos prazos previamente estabelecidos.

Art. 16º - Compete ao supervisor de estágio

I- Auxiliar o acadêmico na planificação das atividades a serem desenvolvidas, bem como assistir e orienta-los, sugerir literatura apropriada visando garantir o efetivo desenvolvimento das atividades do estágio;

II - Avaliar permanentemente o aproveitamento do acadêmico e, caso julgar conveniente, propor ao orientador a interrupção ou troca de local;

III - Colaborar com o acadêmico na montagem do relatório, facilitando-lhe o acesso a dados, fontes de consultas e outras informações pertinentes;

IV - Expedir ou providenciar a expedição do CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO, a ser encaminhado à coordenação de estágio, onde conste, necessariamente, a carga horária cumprida e período de realização;

V - Preencher ficha de avaliação, com nota compatível com o desempenho do acadêmico, o qual deverá retornar à coordenação;

VI – Cumprir as normas que regem o estágio supervisionado e, em contrapartida, quando julgar pertinente apresentar ao orientador sugestões que visem a um melhor ajuste das mesmas à prática profissional.

CAPÍTULO VII

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 17º - A carga horária total do Estágio Curricular Supervisionado será de 198 horas aula (165 horas) e deverá ser realizado em etapa única durante a 10ª fase, com carga horária semanal máxima de 40 h..

Art. 18º - O estagiário deverá desenvolver as atividades com senso crítico, fundamentado em conceitos teóricos pertinentes ao campo de conhecimento em que estará atuando.

Art. 19º - Compete ao estagiário:

I – Respeitar à legislação de estágios vigente, e as normativas deste regimento;

II – Escolher seu campo de estágio, dentre aqueles credenciados pela Coordenadoria Geral de Estágios, com o auxílio do Coordenador de Estágios e do Professor Orientador ou propor outro campo para credenciamento;

III – Assinar o Termo de Compromisso, em conjunto com o representante legal da UFSC (DIP), Coordenador de Estágios, orientador, e a organização ou pessoa física que irá oferecer o estágio (em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 – CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000

casos de estágio externo a UFSC);

IV – Elaborar e cumprir o plano de atividades, aprovado pelo Professor Orientador e/ou Supervisor;

V – Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;

VI – Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Atividades;

VII – Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso;

VIII – Entregar o relatório final das atividades desenvolvidas no estágio ao Professor Orientador e ao Coordenador de Estágio, no prazo estabelecido no cronograma da disciplina AGC7723 e AGC7134 – Estágio Curricular Supervisionado e de acordo com modelo.

Paragrafo 1- As disposições sobre bolsa de estágios seguem aquelas dispostas na Resolução Normativa N. 14/Cun/2011, Capítulo IV.

Paragrafo 2 - Para os alunos com Bolsa Estudantil, é possível realizar o estágio obrigatório remunerado, simultaneamente (Resolução 032/CUn/13, Art.20).

CAPÍTULO VIII

DAS AVALIAÇÕES

Art. 20º - A avaliação da disciplina AGC7724 e AGC7134 – Estágio Curricular Supervisionado, será composta pelas avaliações do Professor Orientador, do Supervisor e do Coordenador de Estágios e terá a seguinte composição:

I - Avaliação geral do estágio: considera a atitude profissional e acadêmica do aluno, bem como o desempenho frente ao plano de atividades (de atribuição do Professor Orientador) – 25%;

II - Período externo no local de estágio (de atribuição do Supervisor) – 40%;

III - Conteúdo do Relatório Final (de atribuição do Professor Orientador) – 25%;

IV – Apresentação de Seminário sobre o estágio realizado aos alunos da disciplina AGC7715 e AGC7133 – Planejamento de TCC e Relatório de final de atividades ao Coordenador de estágio – 10%.

Parágrafo Único – A avaliação do Supervisor deverá considerar:

I – Conhecimento;

II - Qualidade do trabalho;

III – Engenhosidade;

IV – Senso crítico;

V – Iniciativa e autodeterminação;

VI - Responsabilidade;

VII – Sociabilidade e habilidade de trabalho em equipe;

VIII – Organização e capacidade de cumprir metas;

IX – Cooperação e disposição para aprender;

X - Assiduidade e cumprimento de horários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE CURITIBANOS
RODOVIA ULISSES GABOARDI KM3 – CURITIBANOS - SC
CEP: 89520-000

CAPÍTULO IX

DA COBERTURA CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 21º - Durante o período de estágio, o estagiário deverá obrigatoriamente, estar coberto por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais.

Paragrafo Único: Nos casos de estágio obrigatório não remunerado realizado no Brasil, a responsabilidade pela contratação do seguro será assumida pela Universidade, conforme estabelecido no termo de compromisso segundo Resolução Normativa N. 14/Cun/2011, Art. 10 inciso 3º, bem como presente no Art. 3.7 do termo de convênio UFSC/Concedente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22º - O presente regimento estará sujeito a modificações, a serem sugeridas pela Coordenação de estágios e submetida à apreciação do Colegiado do Curso.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Estágios da Agronomia, em articulação com o Colegiado do Curso e a Coordenadoria Geral de Estágios.

Curitibanos, 29 de maio de 2015.

Aprovado na reunião do Colegiado do Curso realizada no dia 19/12/2012

Prof. Dr. Jonatas Thiago Piva
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia

Alteração aprovada na reunião do Colegiado do Curso realizada no dia 29/05/2015

Prof. Dr. João Batista Tolentino Junior
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia

Alteração aprovada na reunião do Colegiado do Curso realizada no dia 26/05/2017

Prof. Dr. Samuel Luiz Fioreze
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia